



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO**



ACT Nº 16/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 16/2025.
QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA SEGUNDA
REGIÃO PARA DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E
SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DE SERVIÇOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150/162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**, Termo de Posse nº 04/2024, publicado no DEJT em 17 de dezembro de 2024, doravante denominado **TRT-7** e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, com sede na Av. João XXIII, nº.1460, Bairro dos Noivos, Teresina/PI, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **TÉSSIO DA SILVA TORRES**, doravante denominado **TRT-22**, resolvem firmar o presente acordo, com fundamento no Art. 184, da Lei 14.133/21, aplicável no que couber nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - **PROAD TRT7 nº 5067/2025**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambos os partícipes aceitam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo tem como objeto a disponibilização para utilização pelo **TRT-22** do Sistema Portal de Serviços, desenvolvido e gerido pelo **TRT-7**, considerando o compartilhamento da ferramenta, requisitos mínimos para sua distribuição e utilização, processos e métodos de trabalho, bem como a sustentação e evolução da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 7ª REGIÃO

- I - disponibilizar documentação, códigos executáveis e material de suporte, bem como as informações necessárias à execução da ferramenta, de forma a prover toda a documentação suficiente e requerida com vistas à sua implantação, adequação e operação;
- II - acompanhar a implantação da ferramenta, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e das áreas de Tecnologia da Informação do **TRT-22**;
- III - comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no sistema que possam demandar alterações no ambiente do **TRT-22**;
- IV - comunicar ao **TRT-22** o lançamento, quando programado, de novas versões do sistema, com vistas a permitir a análise de impacto nos módulos objeto deste ACT;
- V - prestar apoio técnico, operacional e negocial ao **TRT-22**, no contexto do objeto deste ACT, quando requisitado;
- VI - disponibilizar canal de acesso para registro de demandas (correções e melhorias) e suporte ao **TRT-22**;



VII - capacitar as equipes das áreas do **TRT-22** envolvidas na implantação, sustentação e operação da ferramenta, para que possam desempenhar as responsabilidades designadas para uso do sistema Portal de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 22ª REGIÃO

I - disponibilizar equipes técnicas para implantação e para atualização do Sistema Portal de Serviços para atuar, dentro de suas responsabilidades, quando demandadas pelo **TRT-7**;

II - disponibilizar um(a) representante local responsável por gerenciar a equipe designada no inciso I desta Cláusula e atuar como ponto de comunicação entre o **TRT-22** e as equipes de gestão do produto, com o objetivo de garantir o alinhamento de prioridades e a manutenção de canal único de contato oficial;

III - viabilizar infraestrutura própria de tecnologia da informação para a instalação, implantação e operação do Sistema Portal de Serviços e de outros elementos eventualmente necessários;

IV - assegurar, quando necessário, a participação de representantes, presencialmente ou remotamente, do **TRT-22** em reuniões de levantamento de requisitos, definição de regras de negócio, reuniões de priorização de demandas visando a evolução do sistema;

V - indicar representantes para participar das fases de homologação e validação das versões do Sistema Portal de Serviços, objeto deste ACT;

VI - utilizar ferramenta disponibilizada pelo **TRT-7** para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*), bem como para sugestão de melhorias;

VII - disponibilizar equipes de sustentação e suporte locais para recepcionar as manifestações dos(as) usuários(as), atuar em primeiro nível de atendimento e direcionar as demandas que não puderam ser solucionadas ao(à) representante local para encaminhamento posterior à equipe de sustentação do **TRT-7**;

VIII - sugerir ao **TRT-7**, por meio de seu representante local, melhorias e adaptações do Sistema Portal de Serviços;

IX - o **TRT-22** compromete-se a comunicar imediatamente ao **TRT-7** a ocorrência de qualquer alteração do(a) representante local.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

4. Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

5. O **TRT-7** designará, por meio de portaria próprias, servidores(as) para atuar na gestão e na fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DOS DADOS

6. As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados, documentos, artefatos e outros elementos de que tomarem conhecimento em razão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7. O presente ACORDO não importará em qualquer repasse financeiro entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA



8. O presente acordo terá **vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da sua assinatura**, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência, podendo ser prorrogado, respeitando a **vigência decenal**, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21, e mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. Considera-se data da assinatura do termo, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os(as) celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente acordo poderá ser **denunciado** a qualquer tempo pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Por meio de notificação escrita e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, qualquer dos partícipes poderá propor a rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI nº. 13.709/2018

11. Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o TRT DA 7ª REGIÃO e o TRT DA 22ª REGIÃO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do Acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do **TRT-7**, responsabilizando-se o **TRT-22** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que o **TRT-7** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

e) Os dados obtidos em razão desse Acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do Acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **TRT-22** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **TRT-7** e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo **TRT-7**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **TRT-7** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.



11.1 O **TRT-22** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **TRT-7**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.2 O eventual acesso pelo **TRT-22**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o **TRT-22** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo.

11.3 O **TRT-22** cooperará com o **TRT-7** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.4 O **TRT-22** deverá informar imediatamente ao **TRT-7** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **TRT-7** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.5 O “Encarregado” ou “DPO” do **TRT-7** manterá contato formal com o Encarregado da **TRT-22**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.6 A critério do Encarregado de Dados do **TRT-7**, o **TRT-22** poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo, no tocante a dados pessoais.

11.7 Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As partes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, mediante Termo Aditivo, desde que a modificação seja para a melhoria das condições de funcionamento das atividades administrativas.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste acordo, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente acordo automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região providenciará a publicação resumida do presente acordo em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021, e em caso de indisponibilidade deste instrumento, a publicação do extrato deste acordo ocorrerá do Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.




E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data da assinatura digital.

FERNANDA MARIA
UCHOA DE
ALBUQUERQUE:30871742

Assinado de forma digital por
FERNANDA MARIA UCHOA DE
ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2025.09.24 07:53:11 -03'00'

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente
 TESSIO DA SILVA TORRES
Data: 17/09/2025 14:11:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TÉSSIO DA SILVA TORRES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

